



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.122/2014
Data 05/02/2014
Rubrica: ORB-ID44395604

Processo nº: E-12/003.122/2014

Autuação: 05/02/2014

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de tarifas de Gás Natural e de GLP, com vigência a partir de 05/03/2014.

Sessão Regulatória: 25 de Fevereiro de 2014

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista a carta DIRPIR 005/14, de 03/02/2014.

Na referida correspondência, a Concessionária CEG comunicou que a partir de 05/03/2014 estaria praticando as tarifas de GLP e Gás Natural conforme demonstrado nos anexos por ela juntados¹. Solicitou, ainda, que as informações em anexo não fossem tornadas públicas, e finalizou informando que efetuou a publicação acerca da atualização das tarifas no dia 03/02/2014, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO e "O Dia".

À fl. 25 a Concessionária comunica o envio² das "(...) cópias das publicações veiculadas em 03/02/14 nos jornais 'O DIA' e 'JORNAL DO COMMERCIO'".

Através da Nota Técnica CAPET nº 020/2014³, a Câmara Técnica, na análise da revisão imediata da tarifa, informou que *"conforme disposto no contrato de*

¹ Anexos I, II, III, IV e V, às fls. 07 a 35, sobre os quais afirma a Concessionária: "(...) contêm, respectivamente, a memória de cálculo do preço médio ponderado da Petrobrás, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, a metodologia de cálculo aplicada e cópias de notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP".

² DIJUR-E-268/14 e cópias de "clipping" com as publicações às fls. 37/38.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.122/2014
Data 05/02/2014 Pá: 56
Rubrica: CRB ID44395604

concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais (...)"

A CAPET ainda afirmou, em suma, que "(...) o Contrato de Concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas (...)", dessa forma:

"● revisão imediata em decorrência de alteração no preço de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

● revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

● atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

● revisão quinquenal."

Após concluir que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP Residencial e Industrial (...)", a CAPET apresentou os resultados alcançados, para vigorarem a partir de 05/03/2014, "(...) sem divergências com os valores da delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal", da seguinte forma:

³ Fls. 31/32.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.122/2014
Data 05/02/2014 No.: 57
Número 008.ID44395604

Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Data Vigência		05/03/14
Custo do Gás Res/Com		0,50437
Custo do Gás Demais		0,73534
Custo GLP Res.		2,19009
Custo GLP Ind.		1,95854
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8528
	8 - 23	5,1552
	24 - 83	6,3332
	acima de 83	6,7067
Residencial MCMV	0 - 7	2,2297
	8 - 23	2,3491
	24 - 83	6,3332
	acima de 83	6,7067
Comercial e Outros	0 - 200	3,7517
	201 - 500	3,6312
	501 - 2.000	3,5109
	2001 - 20.000	3,3906
	20.001 - 50.000	3,2701
	acima de 50.000	3,1498
Industrial	0 - 200	2,0043
	201 - 2.000	1,9333
	2.001 - 10.000	1,8906
	10.001 - 50.000	1,6577
	50.001 - 100.000	1,5182
	100.001 - 300.000	1,3693
	300.001 - 600.000	1,1931
	600.001 - 1.500.000	1,1885
	1.500.001 - 3.000.000	1,1756
	acima de 3.000.000	1,1320
Vidreiro	0 - 200	2,0043
	201 - 2.000	1,9333
	2.001 - 10.000	1,8906
	10.001 - 50.000	1,6577
	50.001 - 100.000	1,5182
	100.001 - 300.000	1,3693
	300.001 - 600.000	1,1931
	600.001 - 1.500.000	1,1885
	1.500.001 - 3.000.000	1,1756
	acima de 3.000.000	1,1320



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.122/2014
Data 05/02/2014 Fls.: 58
Rubrica ORB ID44395004

Climatização	0 - 200	2,7240
	201 - 5.000	1,7387
	5.001 - 20.000	1,5835
	20.001 - 70.000	1,3700
	70.001 - 120.000	1,2863
	120.001 - 300.000	1,1969
	300.001 - 600.000	1,0912
	600.001 - 1.500.000	1,0885
	acima de 1.500.000	1,0807
Cogeração	0 - 200	1,9333
	201 - 5.000	1,8622
	5.001 - 20.000	1,2511
	20.001 - 70.000	1,1246
	70.001 - 120.000	1,1394
	120.001 - 300.000	1,1387
	300.001 - 600.000	1,1378
	600.001 - 1.500.000	1,1375
	acima de 1.500.000	1,0721
Geração Distribuída	0 - 200	2,7944
	201 - 5.000	1,7582
	5.001 - 20.000	1,5687
	20.001 - 70.000	1,3260
	70.001 - 120.000	1,2303
	120.001 - 300.000	1,2232
	300.001 - 600.000	1,1931
	600.001 - 1.500.000	1,1884
	acima de 1.500.000	1,1755
GNV	faixa única	1,1356
GNV Transporte Público	faixa única	1,1356
Petroquímico	faixa única	0,9714
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,4385
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,5954
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;		



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.122/2014
Data 05/02/2014 Fls.: 59
Rubrica 028.44395604

- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Consumidor Livre		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8352
	201 - 2.000	0,7796
	2.001 - 10.000	0,7462
	10.001 - 50.000	0,5636
	50.001 - 100.000	0,4544
	100.001 - 300.000	0,3376
	300.001 - 600.000	0,1996
	600.001 - 1.500.000	0,1959
	1.500.001 - 3.000.000	0,1859
	acima de 3.000.000	0,1517
Petroquímico	faixa única	0,0259
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_0$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

À fl. 47 consta o parecer da Procuradoria da AGENERSA que, em síntese, manifesta-se "(...) no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, figura, à fl. 49, a cópia do ofício enviado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro⁴.

⁴ OFÍCIO AGENERSA/PRESI/SECEX nº 007, de 11 de fevereiro de 2014.

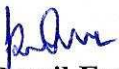


Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.122/2014
Data 05/02/2014 Fls.: 00
Rubrica RB ID 44395604

Distribuído o feito para a minha relatoria⁵, a Concessionária CEG foi instada a se manifestar e, apresentando suas razões finais⁶, requereu a aprovação do reajuste das tarifas de gás em questão, pois "(...) entende que não subsiste qualquer óbice para a ordeira aprovação".

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

⁵ Resolução nº. 419, de 12/02/2014 (fl. 53).

⁶ DIJUR-E-348/2014.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.122/2014
Data 05/02/2014 Fls.: 61
Rubrica: RB ID 44395604

Processo nº: E- 12/003.122/2014

Autuação: 05/02/2014

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de tarifas de Gás Natural e de GLP, com vigência a partir de 05/03/2014.

Sessão Regulatória: 25 de Fevereiro de 2014

VOTO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista a carta DIRPIR 005/14, de 03/02/2014.

Na referida correspondência, a Concessionária CEG comunicou que a partir de 05/03/2014 estaria praticando as tarifas de GLP e Gás Natural conforme demonstrado nos anexos por ela juntados¹. Solicitou, ainda, que as informações em anexo não fossem tornadas públicas, e finalizou informando que efetuou a publicação acerca da atualização das tarifas no dia 03/02/2014, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO e "O Dia".

Através da Nota Técnica CAPET nº 020/2014², a Câmara Técnica informa que "(...) *procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP Residencial e Industrial (...)*", apresentou os resultados alcançados, para vigorarem a partir de 05/03/2014, e concluiu não haver "(...) *divergências com os valores da delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal*", conforme tabela abaixo.

¹ Anexos I, II, III, IV e V, às fls. 07 a 35, sobre os quais afirma a Concessionária: "(...) contêm, respectivamente, a memória de cálculo do preço médio ponderado da Petrobrás, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, a metodologia de cálculo aplicada e cópias de notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP".

² Fls. 31/32.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

No mesmo sentido o Parecer da Procuradoria (fl. 47), pela "(...) aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Dito isso, entendo que a decisão deve ser no sentido de homologar, na forma dos cálculos da CAPET, a atualização de tarifas. Até porque a CEG cumpriu o disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, porquanto ocorreu o aviso prévio de 30 (trinta) dias, cientificando os usuários da data de alteração das tarifas, conforme consta no relatório.

Do exposto, e considerando que esta Agência enviou à ALERJ o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 007/2014, em atenção à Lei Estadual nº 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º. Homologar a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 05/03/2014, como segue:

Data Vigência		05/03/14
Custo do Gás Res/Com		0,50437
Custo do Gás Demais		0,73534
Custo GLP Res.		2,19009
Custo GLP Ind.		1,95854
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8528
	8 - 23	5,1552
	24 - 83	6,3332
	acima de 83	6,7067



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Residencial MCMV	0 - 7	2,2297
	8 - 23	2,3491
	24 - 83	6,3332
	acima de 83	6,7067
Comercial e Outros	0 - 200	3,7517
	201 - 500	3,6312
	501 - 2.000	3,5109
	2001 - 20.000	3,3906
	20.001 - 50.000	3,2701
	acima de 50.000	3,1498
Industrial	0 - 200	2,0043
	201 - 2.000	1,9333
	2.001 - 10.000	1,8906
	10.001 - 50.000	1,6577
	50.001 - 100.000	1,5182
	100.001 - 300.000	1,3693
	300.001 - 600.000	1,1931
	600.001 - 1.500.000	1,1885
	1.500.001 - 3.000.000	1,1756
	acima de 3.000.000	1,1320
Vidreiro	0 - 200	2,0043
	201 - 2.000	1,9333
	2.001 - 10.000	1,8906
	10.001 - 50.000	1,6577
	50.001 - 100.000	1,5182
	100.001 - 300.000	1,3693
	300.001 - 600.000	1,1931
	600.001 - 1.500.000	1,1885
	1.500.001 - 3.000.000	1,1756
	acima de 3.000.000	1,1320
Climatização	0 - 200	2,7240
	201 - 5.000	1,7387
	5.001 - 20.000	1,5835
	20.001 - 70.000	1,3700
	70.001 - 120.000	1,2863
	120.001 - 300.000	1,1969
	300.001 - 600.000	1,0912
	600.001 - 1.500.000	1,0885
	acima de 1.500.000	1,0807
Cogeração	0 - 200	1,9333
	201 - 5.000	1,8622
	5.001 - 20.000	1,2511
	20.001 - 70.000	1,1246
	70.001 - 120.000	1,1394
	120.001 - 300.000	1,1387
	300.001 - 600.000	1,1378
	600.001 - 1.500.000	1,1375
	acima de 1.500.000	1,0721

br



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Geração Distribuída	0 - 200	2,7944	
	201 - 5.000	1,7582	
	5.001 - 20.000	1,5687	
	20.001 - 70.000	1,3260	
	70.001 - 120.000	1,2303	
	120.001 - 300.000	1,2232	
	300.001 - 600.000	1,1931	
	600.001 - 1.500.000	1,1884	
	acima de 1.500.000	1,1755	
GNV	faixa única	1,1356	
GNV Transporte Público	faixa única	1,1356	
Petroquímico	faixa única	0,9714	
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_0 + CG$		
	<u>Onde:</u> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
	GLP		
	Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,4385
	Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,5954
Notas:			
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;			
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;			
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;			
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.			
Consumidor Livre			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês		
GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200	0,8352	
	201 - 2.000	0,7796	
	2.001 - 10.000	0,7462	
	10.001 - 50.000	0,5636	
	50.001 - 100.000	0,4544	
	100.001 - 300.000	0,3376	
	300.001 - 600.000	0,1996	
	600.001 - 1.500.000	0,1959	
	1.500.001 - 3.000.000	0,1859	
	acima de 3.000.000	0,1517	
Petroquímico	faixa única	0,0259	
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_0 + CG$		



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.122/2014
Data 05/02/2014 Fls.: 65
Rubrica ORB ID 44395604

	$(c+40)^{2,8}$	26,81 IGP-M ₀
<u>Onde:</u> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Serviço Público Estadual**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº E-12/003.122/2014

Data 05/02/2014

Fls.: 66

Rubrica ID 44395604

CONCESSIONÁRIA CEG – Atualização de tarifas de Gás Natural e de GLP, com vigência a partir de 05/03/2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.122/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 05/03/2014, como segue:

Data Vigência		05/03/14
Custo do Gás Res/Com		0,50437
Custo do Gás Demais		0,73534
Custo GLP Res.		2,19009
Custo GLP Ind.		1,95854
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8528
	8 - 23	5,1552
	24 - 83	6,3332
	acima de 83	6,7067
Residencial MCMV	0 - 7	2,2297
	8 - 23	2,3491
	24 - 83	6,3332
	acima de 83	6,7067
Comercial e Outros	0 - 200	3,7517
	201 - 500	3,6312
	501 - 2.000	3,5109
	2001 - 20.000	3,3906
	20.001 - 50.000	3,2701
	acima de 50.000	3,1498
Industrial	0 - 200	2,0043
	201 - 2.000	1,9333
	2.001 - 10.000	1,8906
	10.001 - 50.000	1,6577
	50.001 - 100.000	1,5182
	100.001 - 300.000	1,3693
	300.001 - 600.000	1,1931
	600.001 - 1.500.000	1,1885
	1.500.001 - 3.000.000	1,1756
	acima de 3.000.000	1,1320

Vidreiro	0 - 200	2,0043
	201 - 2.000	1,9333
	2.001 - 10.000	1,8906
	10.001 - 50.000	1,6577
	50.001 - 100.000	1,5182
	100.001 - 300.000	1,3693
	300.001 - 600.000	1,1931
	600.001 - 1.500.000	1,1885
	1.500.001 - 3.000.000	1,1756
	acima de 3.000.000	1,1320
Climatização	0 - 200	2,7240
	201 - 5.000	1,7387
	5.001 - 20.000	1,5835
	20.001 - 70.000	1,3700
	70.001 - 120.000	1,2863
	120.001 - 300.000	1,1969
	300.001 - 600.000	1,0912
	600.001 - 1.500.000	1,0885
	acima de 1.500.000	1,0807
Cogeração	0 - 200	1,9333
	201 - 5.000	1,8622
	5.001 - 20.000	1,2511
	20.001 - 70.000	1,1246
	70.001 - 120.000	1,1394
	120.001 - 300.000	1,1387
	300.001 - 600.000	1,1378
	600.001 - 1.500.000	1,1375
	acima de 1.500.000	1,0721
Geração Distribuída	0 - 200	2,7944
	201 - 5.000	1,7582
	5.001 - 20.000	1,5687
	20.001 - 70.000	1,3260
	70.001 - 120.000	1,2303
	120.001 - 300.000	1,2232
	300.001 - 600.000	1,1931
	600.001 - 1.500.000	1,1884
	acima de 1.500.000	1,1755
GNV	faixa única	1,1356
GNV Transporte Público	faixa única	1,1356
Petroquímico	faixa única	0,9714
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{36.534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,4385
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,5954
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3. pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		

- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Consumidor Livre		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8352
	201 - 2.000	0,7796
	2.001 - 10.000	0,7462
	10.001 - 50.000	0,5636
	50.001 - 100.000	0,4544
	100.001 - 300.000	0,3376
	300.001 - 600.000	0,1996
	600.001 - 1.500.000	0,1959
	1.500.001 - 3.000.000	0,1859
	acima de 3.000.000	0,1517
Petroquímico	faixa única	0,0259
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot IGP-M_0$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator